



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

006264

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS – VIA MOTOCICLISTA / MOTOBOY / MOTOFRETE – QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DANLEX TRANSPORTES LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd. América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Danlex Transportes LTDA., com sede na cidade de São Paulo, à Avenida João Paulo da Silva, nº 19 – Vila da Paz – CEP: 04777-020 - SP, C.N.P.J 07.503.564/0001-96, neste ato representada por seu procurador, Sr. Benedito Ribeiro Dias, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 005/2014, anexo ao Processo Administrativo de nº 005/2014, empresa habilitada na prestação de serviço de entrega e coleta de documentos – via motociclista / motoboy / motofrete, sendo:
- 1.2. Os serviços obedecerão rigorosamente às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, em especial a Lei Municipal nº 14.491/2007 e Decreto Municipal nº 48.919/2007 bem como as Leis Federais nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nº 12.009/2009, nº 12.436/2011, a Resolução nº 356/2010 do CONTRAN e demais normas em vigor que regulam a espécie;
- 1.3. Os serviços prestados serão demonstrados através da emissão de comprovante de utilização, ordem de serviço ou documento similar, fornecido pela CONTRATADA;
 - 1.3.1. O comprovante de utilização deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Data da utilização;
 - b) Horário de início e de término;
 - c) Origem e destino;
 - d) Valor total;
 - e) Nome do solicitante;
 - f) Campo para assinatura do solicitante;
 - g) Campo para assinatura / protocolo no local de entrega.
 - 1.3.2. O comprovante de utilização deverá ser preenchido em 02 (duas) vias (Contratante e Contratada) e de forma legível, devendo ser assinado, no mínimo no (s) local (is) da (s) entrega (s);
 - 1.3.2.1. Não serão aceitos comprovantes que não estejam preenchidos em sua totalidade ou que possuam borrões, rasuras, emendas, etc;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

100065

- 1.4. Pela prestação dos serviços será cobrado somente o valor registrado no contrato sem o acréscimo de qualquer taxa (chamada, hora marcada, administração dos serviços, etc);
- 1.5. Os serviços serão prestados, única e exclusivamente, pela CONTRATADA, através de veículos e condutores habilitados e regularmente inscritos na Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Possuir meio de comunicação com seus condutores, tais como: celular, nextel e/ou outros;
 - b) Dispor de sede ou filial no Município de São Paulo;
 - c) Fornecer e exigir a utilização de uniforme, crachá e equipamentos de segurança, incluindo colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da Regulamentação do CONTRAN. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;
 - d) Disponibilizar o (s) condutor (es) necessário (s) para atendimento do (s) chamado (s), quando solicitado, dentro do horário das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, com a garantia de coleta no prazo máximo de 01 (uma) hora da abertura do chamado;
 - e) Garantir que o condutor (es) que prestará(ão) o serviço deverá(ão) cumulativamente: a) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos; b) possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria; c) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
 - f) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas especializadas, utilizando veículos devidamente equipados e regularizado, conformes normas do CONTRAN, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, bem como confiar a execução dos serviços a pessoal devidamente habilitado;
 - g) Responder por qualquer acidente de que venha a ser vítima os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da prestação de serviços;
 - h) Executar os serviços do objeto licitado, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - i) Emitir relatório de utilização mensal, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal / Fatura para pagamento;
 - j) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - k) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato;
 - l) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000266

- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
 - n) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pelo CRF-SP.
- 2.3. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 2.5.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 2.6. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 2.6.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - g) Solicitar a substituição de qualquer condutor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
 - h) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

00026

- i) Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- j) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COBRANÇA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CENTRO (MAPA 9)	VALOR UNITÁRIO	NORTE (MAPA 1 À 7)	VALOR UNITÁRIO	OESTE (MAPA 8, 10 E 11)	VALOR UNITÁRIO
Aclimação	R\$ 32,94	Anhanguera	R\$ 49,41	Alto de Pinheiros	R\$ 32,94
Bela Vista	R\$ 32,94	Brasilândia	R\$ 49,41	Barra Funda	R\$ 32,94
Bom Retiro	R\$ 32,94	Cachoeirinha	R\$ 49,41	Butantã	R\$ 32,94
Cambuci	R\$ 32,94	Casa Verde	R\$ 49,41	Itaim Bibi	R\$ 32,94
Centro	R\$ 32,94	Freguesia do Ó	R\$ 49,41	Jaguará	R\$ 32,94
Consolação	R\$ 32,94	Jaçanã	R\$ 49,41	Jaguaré	R\$ 32,94
Liberdade	R\$ 32,94	Jaraguá	R\$ 49,41	Jardim Paulista	R\$ 32,94
Luz	R\$ 32,94	Limão	R\$ 49,41	Lapa	R\$ 32,94
Paulista	R\$ 32,94	Mandaqui	R\$ 49,41	Pacaembu	R\$ 32,94
República	R\$ 32,94	Perus	R\$ 49,41	Perdizes	R\$ 32,94
Santa Cecília	R\$ 32,94	Pirituba	R\$ 49,41	Pinheiros	R\$ 32,94
Santa Efigênia	R\$ 32,94	Santana	R\$ 49,41	Morumbi	R\$ 32,94
Sé	R\$ 32,94	São Domingues	R\$ 49,41	Rio Pequeno	R\$ 32,94
***	***	Tremembé	R\$ 49,41	Raposo Tavares	R\$ 32,94
***	***	Tucuruvi	R\$ 49,41	Vila Sônia	R\$ 32,94
***	***	Vila Guilherme	R\$ 49,41	Vila Leopoldina	R\$ 32,94
***	***	Vila Maria	R\$ 49,41	***	***
***	***	Vila Medeiros	R\$ 49,41	***	***

LESTE (MAPA 21 À 31)	VALOR UNITÁRIO	SUL (MAPA 12 À 20)	VALOR UNITÁRIO	GRANDE SÃO PAULO	VALOR UNITÁRIO
Água Rasa	R\$ 49,41	Água Funda	R\$ 32,94	Alphaville	R\$ 49,41
Aricanduva	R\$ 49,41	Campo Belo	R\$ 32,94	Aldeia da Serra	R\$ 49,41
Anália Franco	R\$ 49,41	Campo Grande	R\$ 32,94	Arujá	R\$ 82,35
Arthur Alvim	R\$ 49,41	Campo Limpo	R\$ 32,94	Barueri	R\$ 49,41
Belém	R\$ 49,41	Capão Redondo	R\$ 32,94	Carapicuíba	R\$ 49,41
Brás	R\$ 32,94	Cidade Ademar	R\$ 32,94	Cajamar	R\$ 98,82
Cangaíba	R\$ 49,41	Cidade Dutra	R\$ 32,94	Cantareira	R\$ 49,41
Cidade Líder	R\$ 65,88	Cursino	R\$ 32,94	Cotia	R\$ 65,88
Cidade Tiradentes	R\$ 65,88	Grajaú	R\$ 49,41	Diadema	R\$ 32,94



CRF-SP

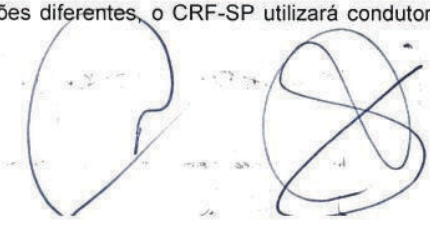
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

50268

Ermelino Matarazzo	R\$ 65,88	Ibirapuera	R\$ 32,94	Embu das Artes	R\$ 65,88
Guaianazes	R\$ 65,88	Ipiranga	R\$ 32,94	Ferraz de Vasconcelos	R\$ 65,88
Iguatemi	R\$ 65,88	Jabaquara	R\$ 32,94	Francisco Morato	R\$ 98,82
Itaim Paulista	R\$ 65,88	Jardim Ângela	R\$ 32,94	Franco da Rocha	R\$ 98,82
Itaquera	R\$ 65,88	Jardim São Luis	R\$ 32,94	Guarulhos - Centro	R\$ 49,41
Jardim Helena	R\$ 65,88	Marsilac	R\$ 82,35	Guarulhos - Cumbica	R\$ 49,41
José Bonifácio	R\$ 65,88	Moema	R\$ 32,94	Guarulhos - Pimentas	R\$ 49,41
Lageado	R\$ 65,88	Parelheiros	R\$ 82,35	Guarulhos - Bonsucesso	R\$ 65,88
Móoca	R\$ 32,94	Pedreira	R\$ 49,41	Itapecerica da Serra	R\$ 65,88
Pari	R\$ 32,94	Sacomã	R\$ 32,94	Itaquaquecetuba	R\$ 131,76
Penha	R\$ 49,41	Santo Amaro	R\$ 32,94	Mauá	R\$ 65,88
Ponte Rasa	R\$ 49,41	São Lucas	R\$ 49,41	Mogi das Cruzes	R\$ 164,71
Parque do Carmo	R\$ 49,41	Saúde	R\$ 32,94	Osasco	R\$ 49,41
São Lucas	R\$ 49,41	Socorro	R\$ 32,94	Poá	R\$ 131,76
São Mateus	R\$ 65,88	Vila Andrade	R\$ 32,94	Taboão da Serra	R\$ 49,41
São Miguel	R\$ 65,88	Vila Mariana	R\$ 32,94	Ribeirão Pires	R\$ 82,35
São Rafael	R\$ 65,88	***	***	Rio Grande da Serra	R\$ 98,82
Sapopemba	R\$ 49,41	***	***	Santana do Parnaíba	R\$ 65,88
Tatuapé	R\$ 49,41	***	***	Santo André	R\$ 49,41
Vila Formosa	R\$ 49,41	***	***	São Bernardo do Campo (até Km 18 da Anchieta)	R\$ 49,41
Vila Matilde	R\$ 49,41	***	***	São Bernardo do Campo (após Km 18 da Anchieta)	R\$ 49,41
Vila Prudente	R\$ 32,94	***	***	São Caetano do Sul	R\$ 49,41
Vila Carrão	R\$ 49,41	***	***	Suzano	R\$ 164,71
Vila Curuçá	R\$ 49,41	***	***	***	***
Vila Jacuí	R\$ 49,41	***	***	***	***

- 4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança conforme valor unitário por bairro (planilha acima) e, se for o caso, acrescido do valor unitário a ser cobrado por ponto de entrega/coleta na mesma direção/região/município.
- 4.1.1. Os valores acima são compreendidos como ida e retorno à sede do CRF-SP.
- 4.1.2. Estão compreendidos também o tempo de espera/execução por local de até 30 minutos.
- 4.2. Para chamados envolvendo mais de uma entrega/coleta na mesma direção, será cobrado o valor unitário do bairro mais distante, envolvido do mesmo, acrescido do valor por ponto de entrega/coleta na mesma direção/região/município.
- 4.2.1. Para pontos de entrega/coleta em bairros de regiões diferentes, o CRF-SP utilizará condutores diferentes.





009269

- 4.3. Para localidades não informadas, a CONTRATADA deverá efetuar a cobrança pelo bairro mais próximo do ponto de entrega/coleta, considerando a partida da sede do CRF-SP, devendo o valor ser previamente informado ao Departamento de Administração do CRF-SP para aprovação.
- 4.4. O (s) chamado (s) para outro (s) município (s) ser (ão) cobrado (s) por localidade (planilha acima), aplicando-se o valor do por ponto de entrega, caso haja mais de uma entrega no mesmo município.

MAPA DE BAIRROS PARA REFERÊNCIA DE LOCALIDADE



Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Departamento de Estatística e Produção de Informação - DEPI

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000270

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme Cláusula Quarta do presente contrato.
- 6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal e comprovantes de utilização, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao mês da prestação de serviço, devendo a mesma ser entregue até o 1º dia de cada mês. Caso seja devolvida por inexata ou após o 1º dia do mês, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 6.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente/Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
- 6.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 6.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 6.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 7º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 6.5. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000271

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 8.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais e/ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487, Térreo, CEP 05409-001, São Paulo – SP.
- 8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000272

8.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de abril de 2014

Pela Contratante:

Pela Contratada:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Benedito Ribeiro Dias
Procurador

[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted] Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos
R.G. : [Redacted]

Nome: [Redacted]
R.G. : [Redacted]

32 CARTÓRIO RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de R\$ [Redacted] [75y4JDA0]-BENEDITO RIBEIRO DIAS

São Paulo, 24 de Abril de 2014
Em test. [Redacted] da verdade.
ADRIANO MANUEL DOS SANTOS
Selo(s): AA839385
Valor: R\$6,80
Válido somente com selo de

